

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 1 – COSIprev

2013

A presente Política de Investimentos do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1 - COSIprev, administrado pela Previdência Usiminas, foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2012.

| ÍNDICE | Página |
|--|---------------|
| 1. Objetivo da Política de Investimentos..... | 03 |
| 2. Finalidade da Política de Investimentos..... | 03 |
| 3. Características do Plano de Benefícios..... | 03 |
| 3.1. Empresas Patrocinadoras..... | 03 |
| 3.2. Avaliação Atuarial..... | 04 |
| 3.3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões e Competências.... | 04 |
| 4. Responsabilidade pela Gestão de Recursos..... | 04 |
| 4.1. Tipo de Gestão..... | 04 |
| 5. Princípios Gerais para a Seleção, Contratação e Avaliação de Serviços de Terceiros..... | 04 |
| 5.1. Gestores Externos..... | 04 |
| 5.2. Agente Custodiante..... | 05 |
| 5.3. Auditor Independente..... | 05 |
| 5.4. Consultorias..... | 06 |
| 6. Diretrizes para a Alocação de Recursos..... | 06 |
| 6.1. Composição do Segmento de Renda Fixa..... | 06 |
| 6.2. Composição do Segmento de Renda Variável..... | 07 |
| 6.3. Composição do Segmento de Investimentos Estruturados..... | 07 |
| 6.4. Composição do Segmento de Investimentos no Exterior..... | 07 |
| 6.5. Composição do Segmento de Imóveis..... | 07 |
| 6.6. Composição do Segmento de Operações com Participantes..... | 07 |
| 6.7. Operações com Derivativos..... | 07 |
| 6.8. Princípios de Responsabilidade Socioambiental..... | 08 |
| 7. Controle de Riscos..... | 08 |
| 7.1. Risco de Mercado..... | 08 |
| 7.2. Risco de Crédito..... | 08 |
| 7.3. Risco de Liquidez..... | 10 |
| 7.4. Risco de Desenquadramento..... | 10 |
| 7.5. Risco Legal..... | 10 |
| 7.6. Risco Operacional..... | 10 |
| 7.7. Risco Sistêmico..... | 11 |
| 8. Limites Máximos de Alocação por Emissor..... | 11 |
| 8.1. Participação em Assembléias de Acionistas..... | 12 |
| 9. Estratégia de Negociação e Apreçamento de Ativos Financeiros..... | 12 |
| 10. Avaliação de Cenário Macroeconômico..... | 13 |
| 11. Acompanhamento da Política de Investimentos..... | 13 |
| ANEXO A – Tabela de “Ratings”..... | 14 |

1. Objetivo da Política de Investimentos

A presente Política de Investimentos tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para o gerenciamento e a aplicação dos recursos do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1 – COSIprev, administrado pela Previdência Usiminas, em consonância com a legislação pertinente.

2. Finalidade da Política de Investimentos

Os recursos do COSIprev serão aplicados, tendo em vista as suas características e peculiaridades, buscando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e respectivos passivos atuariais e demais obrigações, considerando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez.

Assim, além das condições aqui apresentadas, aplicam-se todas as regras indicadas na legislação nacional, em especial as dispostas nas Resoluções n.ºs 3.792/09 e 3.846/10 do Conselho Monetário Nacional (CMN), as determinadas pelo Banco Central do Brasil e qualquer outro órgão competente.

3. Características do Plano de Benefícios

A Previdência Usiminas, nova razão social da Caixa dos Empregados da Usiminas – CAIXA, instituída pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS, em 28 de agosto de 1972, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar. Passou a ter esta denominação após incorporar a Fundação Cosipa de Seguridade Social – FEMCO, instituída pela Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA, em 14 de março de 1975. Tem como objetivo principal a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

O COSIprev tem a renda mensal inicial programada resultante da aplicação do fator financeiro, na data do requerimento, sobre o saldo de conta total, que é composto basicamente pelas contribuições normais e voluntárias, acrescido do retorno dos investimentos. Visa assegurar aos seus participantes e assistidos, nos termos e condições previstos no Regulamento, os seguintes benefícios: aposentadoria programada, pecúlio por invalidez total e permanente, pecúlio por morte, e ampliação do auxílio doença. Este plano encontra-se fechado para ingresso de novos participantes desde 01/05/2009.

O COSIprev oferece, nos termos e condições previstos em seu Regulamento os seguintes institutos:

- Resgate;
- Autopatrocínio;
- Benefício proporcional diferido; e
- Portabilidade.

A referência de rentabilidade do plano será equivalente a 108,00% do CDI - Cetip, obedecendo à política de risco estabelecida neste documento.

3.1. Empresas Patrocinadoras

- Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS;
- Usiminas Mecânica S.A.;
- Soluções em Aço Usiminas S.A.;
- Mineração Usiminas S.A. e,

- Previdência Usiminas.

3.2. Avaliação Atuarial

De acordo com a avaliação atuarial referente ao exercício de 2011, o plano encontra-se financeiramente equilibrado, e em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos.

3.3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões e Competências

A estrutura organizacional da Previdência Usiminas compreende os seguintes órgãos:

Estatutários:

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.

Não-estatutário:

- Comitê de Investimentos.

As decisões e o acompanhamento dos investimentos estão sujeitas ao cumprimento de normas aplicáveis, bem como ao estabelecido em normativos internos.

4. Responsabilidades pela Gestão dos Recursos

Em atendimento ao art. 7º da Resolução nº 3792/09 do CMN, – o Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, através de Resolução, designará um membro da Diretoria Executiva como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, responsável civil e criminalmente, pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos de seus planos de benefícios, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores.

4.1. Tipo de Gestão

A gestão dos investimentos poderá ser interna (carteira própria) ou Externa. Quando terceirizada, a gestão dar-se-á, preferencialmente, por fundos abertos ou exclusivos.

5. Princípios Gerais para a Seleção, Contratação e Avaliação de Serviços de Terceiros

5.1. Gestores Externos

Os gestores externos de recursos do plano de benefícios da Previdência Usiminas serão selecionados através dos seguintes critérios:

Qualitativos:

- Tradição e conceito no Mercado;
- Sistema interno de gerenciamento de riscos;
- Capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Previdência Usiminas;
- Adesão à Política de Investimentos;

- Qualidade no atendimento;
- *Compliance*;
- Registrados ou credenciados pela Comissão de Valores Mobiliários- CVM.

Quantitativos:

- Rentabilidade histórica de outros fundos similares sob gestão, quando houver;
- Custos da gestão;
- Total de recursos administrados;
- Total de recursos administrados no segmento em que o fundo será classificado.

A substituição e/ou manutenção dos gestores externos, se dará mediante avaliação de performance pelo Comitê de Investimentos, que poderá ainda a qualquer tempo que julgar necessário, formalizando em Ata, substituir o gestor que não atenda satisfatoriamente às exigências da Previdência Usiminas.

Os gestores externos envolvidos na gestão dos fundos deverão gerir os recursos em conformidade com as Resoluções n.ºs 3.792/09 e 3.846/10 do CMN, com esta Política de Investimentos e qualquer outro documento que a Previdência Usiminas vier a prover, bem como zelar por uma administração ética, transparente e objetiva.

Os gestores externos deverão ainda, enviar relatórios mensais de acompanhamento, apresentando todos os ativos presentes na carteira e despesas gerais. O Comitê de Investimentos da Previdência Usiminas realizará o acompanhamento mensal, registrando em ata a avaliação dos serviços fornecidos pelos gestores através dos seguintes parâmetros:

- Rentabilidade x *Benchmark*;
- Adesão à Política de Investimentos;

5.2. Agente Custodiante

Para a escolha do agente custodiante são utilizados os seguintes critérios:

- Tradição e conceito no mercado;
- Registrados ou credenciados pela CVM;
- Capacitação técnica, envolvendo:
 - Cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - Ausência real ou potencial de conflito entre os serviços, clientes e os interesses da Previdência Usiminas;
 - Taxas cobradas pelos serviços.

O agente custodiante deve suprir a Previdência Usiminas de todas as informações relativas ao seu portfólio, além de garantir o cumprimento e aplicação adequada desta Política de Investimentos e demais determinações contidas no artigo 14 da Resolução n.º 3.792/09 do CMN.

5.3. Auditor Independente

O Auditor Independente será responsável por efetuar a auditoria, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, e avaliar a pertinência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle, referentes aos investimentos desta Entidade.

Emitir relatório avaliando a qualidade e a adequação do sistema de controles internos da EFPC,

bem como quaisquer descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, que tenham ou possam ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da Entidade, como base para determinar a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, inclusive quanto aos investimentos da Entidade, em observância às normas constantes da NBCT 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e alterações aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

5.4. Consultorias

As consultorias serão contratadas através de critérios de qualificação tais como:

- Tradição;
- Capacitação técnica;
- Qualidade do quadro de profissionais;
- Ausência real, ou potencial, de conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos de consultoria de investimentos e os interesses da Previdência Usiminas;
- Registradas ou credenciadas pela CVM.

6. Diretrizes para a Alocação de Recursos

Os investimentos deverão obedecer aos limites definidos na Resolução nº 3.792/09 do CMN, especificamente:

| SEGMENTOS DE APLICAÇÃO/ALOCAÇÃO | 3792 | COSIprev | Alvo |
|--|------|----------|------|
| Segmento de Renda Fixa | 100% | 100% | 90% |
| Segmento de Renda Variável | 70% | 20% | 3% |
| Segmento de Investimentos Estruturados | 20% | 10% | 2% |
| Segmento de Investimentos no Exterior | 10% | 5% | 0% |
| Segmento de Imóveis | 8% | 0% | 0% |
| Segmento de Operações com Participantes | 15% | 15% | 5% |

| Segmento | Benchmark |
|-----------------------------|----------------|
| Renda Fixa | 106% do CDI |
| Renda Variável | IBr-X BR |
| Investimento Estruturado | 110% do CDI |
| Investimento no Exterior | 105% do CDI |
| Operações com Participantes | INPC + 6% a.a. |

6.1. Composição do Segmento de Renda Fixa

Podem compor o segmento de renda fixa todos os ativos permitidos pela legislação vigente, exceto:

- Títulos de emissão de estados e municípios que não sejam objeto de refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- Títulos da dívida agrária (TDA);
- Cédulas de Produtor Rural (CPR);
- Letras de Crédito de Agronegócio (LCA);
- Certificados de Recebíveis de Agronegócio (CRA);
- Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);

- Warrant Agropecuário (WA);

Os gestores externos dos fundos exclusivos deverão obter autorização prévia da Previdência Usiminas, para aplicação em ativos de crédito privado.

6.2. Composição do Segmento de Renda Variável

Podem compor o segmento de renda variável todos os ativos permitidos pela legislação vigente.

6.3. Composição do Segmento de Investimentos Estruturados

As aplicações nesse segmento deverão respeitar os limites e condições impostos pelas Resoluções n.ºs 3792/09 e 3.846/10 do CMN, além daqueles contidos neste documento, podendo a Entidade contratar Consultoria Especializada para assessoramento ao Comitê de Investimentos e a Diretoria Financeira.

6.4. Composição do Segmento de Investimentos no Exterior

As aplicações nesse segmento deverão respeitar os limites e condições impostos pela Resolução n.º 3792/09 do CMN, além daqueles contidos neste documento, podendo a Entidade contratar Consultoria Especializada para assessoramento ao Comitê de Investimentos e a Diretoria Financeira.

6.5. Composição do Segmento de Imóveis

Estão vedados os investimentos neste segmento.

6.6. Composição do Segmento de Operações com Participantes

As concessões de empréstimos neste segmento deverão respeitar os limites e condições impostos pela Resolução n.º 3.792/09 do CMN, bem como de seu regulamento aplicável. Não será permitida a concessão de financiamentos imobiliários a Participantes.

6.7. Operações com Derivativos

Serão permitidas operações com derivativos de renda fixa e renda variável na modalidade "com garantia" para *hedge*¹ e posicionamento² na forma e limites estabelecidos por esta política de investimentos e legislação vigente, em especial o art. 44, "Dos Derivativos", da Resolução nº 3.792/09 do CMN.

| Segmento | Limite Inferior | Limite Superior |
|-------------------------------|-----------------|--------------------------|
| Derivativos de Renda Fixa | 0% | Até 100% do limite de RF |
| Derivativos de Renda Variável | 0% | Até 100% do limite de RV |

¹ *Hedge*: estratégia em que o derivativo é utilizado apenas para proteção.

² Posicionamento: estratégia de investimento em que o valor contratual do derivativo, tanto do segmento de renda fixa quanto do segmento de renda variável, é garantido por títulos com liquidez.

Para atender a letra b, Item IX, art. 53, da Resolução nº 3.792/09 do CMN, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento será medida por dois métodos:

- Soma em módulo das posições em derivativos;
- O risco de mercado dos fundos classificados nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável não pode ser maior que uma vez o patrimônio líquido destes.

A Previdência Usiminas não fará operações com derivativos na carteira própria.

6.8. Princípios de Responsabilidade Socioambiental

Na alocação dos recursos do plano, a Previdência Usiminas envidará esforços para verificar se o emissor do ativo e/ou o gestor do fundo de investimento observa princípios e políticas de responsabilidade socioambiental, não sendo este, no entanto, fator determinante para a alocação de recursos.

7. Controle de Riscos

7.1. Risco de Mercado

Consiste no risco de oscilações nas carteiras de títulos e valores mobiliários dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas em função de variações de preços e cotações de mercado, bem como de taxas de juros e de resultados das empresas emissoras.

Para o controle de risco de mercado são utilizados dois métodos:

- Da “divergência não planejada” entre o valor de uma carteira e o valor projetado para essa mesma carteira, no qual deverá ser considerado o benchmark do segmento e do plano de acordo com a Instrução MPS/PREVIC Nº2, de 18 de Maio de 2010;
- VaR - *Value at Risk*. O controle deverá ser medido pelo VaR paramétrico, com intervalo de confiança de 95% com horizonte de 21 dias úteis. Este modelo será utilizado para os segmentos de renda fixa e variável e os limites serão definidos e acompanhados pelo Comitê de Investimentos.

A Previdência Usiminas poderá contratar consultoria especializada, para dar subsídios ao controle de risco de mercado de seus investimentos.

7.2. Risco de Crédito

O controle de risco de crédito é feito com base em *ratings* de créditos, realizados por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil e por relatórios produzidos por consultores especializados contratados. Serão permitidas aplicações em títulos de emissores que obtiverem pelo menos uma classificação mínima de agências de *rating* e da Previdência Usiminas, conforme a tabela seguinte, exceção feita ao disposto no parágrafo 3º do Art. 30 da Resolução nº 3792/09, e na Resolução 3846/10 do CMN; para investimentos em Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito – DPGE, quando o emissor poderá ter classificação mínima de “Grau de Investimento” (Anexo A); bem como para os ativos que, por prática de mercado não possuam esta classificação.

| Agência Classificadora de Risco | "Rating" Mínimo | |
|-----------------------------------|-----------------|-------------|
| | Longo Prazo | Curto Prazo |
| Standard & Poor's | brBBB+ | A3 |
| Moody's | Baa1 br | P3 |
| Fitch Rating | BBB+ (bra) | F3 |
| Equivalência Previdência Usiminas | BBB+ | ND |

- Ratings -em escala nacional.

No caso de rebaixamento de um emissor em qualquer uma das classificações mínimas definidas na tabela acima, será convocada uma reunião extraordinária do Comitê de Investimentos, para avaliar e propor medidas a serem adotadas em relação à posição aplicada em títulos desse emissor.

Os limites individuais de aplicação e exposição ao risco de crédito em títulos privados de emissão de Instituições Financeiras serão definidos pelo Comitê de Investimentos, que sem prejuízo de outros critérios utilizados nas análises de risco deverá observar os seguintes requisitos mínimos.

| Porte ³ | Rating Mínimo* | Prazo Máximo de Aplicação | Limite Máximo de alocação |
|----------------------|----------------|---------------------------|---|
| Grande | AAA | 6 anos | 10% Renda Fixa |
| Grande | AA- | 2 anos | 10% Renda Fixa |
| Grande | A- | 1 ano | 10% Renda Fixa |
| Médio | A- | 180 dias | 5% Renda Fixa ou do PL do emissor, dos dois o menor |
| Pequeno/Médio/Grande | BBB+ | 90 dias | 5% Renda Fixa ou do PL do emissor, dos dois o menor |

* Rating Mínimo - equivalência Previdência Usiminas (Anexo A)

Bancos de Médio porte com nota de *rating* mínima A-, poderão ter operações para até 185 (cento e oitenta e cinco) dias, para atender a necessidade de fluxo de caixa do plano.

O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer momento, desde que, de forma conservadora, e de acordo com as necessidades de mercado, estabelecer novos critérios ou limites de crédito.

Para aquisições de debêntures, cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC), certificados de crédito bancário (CCB), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas, bem como as aquisições de ativos do Segmento de Investimentos Estruturados, estudos e análises prévias, deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos.

Na composição das carteiras dos fundos exclusivos, são limitados em 20%, os recursos que poderão ser alocados em títulos privados de emissão de empresas financeiras e não financeiras.

7.3. Risco de Liquidez

A liquidez de médio/longo prazo é controlada através de estudos que permitem confrontar a situação patrimonial com os fluxos financeiros do plano. No curto prazo, a necessidade de fluxo de caixa é coberta por aplicações casadas com o fluxo de despesas, ou contratadas na modalidade com liquidez diária ou ainda por resgates de cotas dos fundos de investimento.

7.4. Risco de Desenquadramento

O acompanhamento do enquadramento das aplicações e a aderência à Política de Investimentos serão realizados através de relatórios gerados a partir dos sistemas contábil e do custodiante.

Para efeito de avaliação de desenquadramentos nas carteiras dos fundos exclusivos consideram-se as seguintes situações:

- Desenquadramento passivo: oriundo da oscilação de preços e de fatos que causem alterações imprevisíveis, deverá ser notificado pelo custodiante à Previdência Usiminas, juntamente com a respectiva justificativa, devendo o gestor proceder aos ajustes necessários, de acordo com a legislação pertinente;
- Desenquadramento ativo: aplicações em títulos de qualquer natureza, não autorizados pela Legislação vigente ou pela Política de Investimentos, deverão ser imediatamente notificadas pelo custodiante e liquidadas pelo gestor sem qualquer perda para a Previdência Usiminas.
- Não serão considerados infringência aos limites de risco de mercado (Value at Risk- VaR), os desenquadramentos passivos.

7.5. Risco Legal

A área de Conformidade da Entidade foi reestruturada, intensificando as ações de verificação da conformidade dos documentos societários às determinações da legislação e à Resolução nº 13 do CGPC.

A Auditoria Independente, dentro do escopo de seu trabalho anual, realiza a verificação dos processos judiciais em que a Entidade é parte, verificando a adequação do seu provisionamento.

O cumprimento dos prazos das obrigações legais, estatutárias e regulamentares é monitorado pela Área de Conformidade.

O “Calendário de Obrigações ABRAPP”, como mais um instrumento de governança, é utilizado para registro do cumprimento de obrigações legais e próprias, no âmbito da Previdência Usiminas, aumentando o envolvimento das áreas.

7.6. Risco Operacional

O Risco Operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e suas operacionalizações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer outro tipo de evento não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da Instituição, resultando em perdas inesperadas.

Conforme Resolução CGPC Nº 13, de 01/10/2004, a Previdência Usiminas identifica, avalia, controla e monitora de forma contínua os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da Entidade, através de sua matriz de riscos que encontra-se em processo de revisão.

Com o objetivo de melhoria contínua dos serviços prestados, a Previdência Usiminas mantém como prática, o treinamento de seu corpo funcional, a constituição de comitês, a difusão de boas práticas de governança e a observância de elevados padrões de conduta ética.

Adicionalmente, a Entidade vem conduzindo a revisão dos processos operacionais, por conta da incorporação da Fundação Cosipa de Seguridade Social-FEMCO.

7.7. Risco Sistêmico

Dentre as diversas segregações de tipos de risco, o sistêmico contempla o conjunto de condições internas e externas que podem levar ao colapso ou crise sistêmica, entendida como uma interrupção ou dificuldade de pagamentos e cumprimento de obrigações que sustentam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste plano.

Segregações das funções entre as áreas de controle, possibilitando a dupla checagem das operações realizadas, assim como as melhores práticas de governança, auxiliados por sistemas, processos e critérios, primando a qualidade e consonância, serão as principais ferramentas para amenizar estes riscos, excetuando os riscos não diversificáveis que dificilmente podem ser reduzidos ou eliminados, advindos de condições econômicas nacionais e internacionais que podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, flutuações nos preços dos papéis e nos ativos em geral.

8. Limites máximos de alocação por emissor

Restrições aos limites máximos de alocação por emissor, em relação aos recursos do plano, impostos pelas Resoluções n.º 3.792/09 e 3.846/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional:

- Em emissões de Pessoa Jurídica Não Financeira: até 10% do total dos recursos do plano para baixo risco de crédito, desde que inseridas no Item III, artigo 41, da Resolução nº 3792/09 do CMN;
- Em emissões de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN: até 15% do total dos recursos do plano;
- Em FIDC e FIC de FIDC: até 5% do total dos recursos do plano por FIDC;
- Em fundos de investimento imobiliário: até 5% do total dos recursos do plano;
- Organismo multilateral: até 2% do total dos recursos do plano.

Os investimentos de recursos dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas deverão atender aos seguintes limites de concentração por emissor:

- Do Capital Votante de uma mesma companhia aberta ou de uma SPE: 20%;
- Do Capital Total de uma mesma companhia aberta: 20%.
- Do patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BACEN – Banco Central: 16%.

8.1. Participação em Assembléias de Acionistas

A participação da Previdência Usiminas em Assembléias de Acionistas acontecerá na ocorrência de um dos seguintes limites mínimos:

- Capital Votante: 5%;
- Capital Total: 5%;
- Dos Recursos do plano: 10%.

9. Estratégia de Negociação e Apreçamento de Ativos Financeiros

Os princípios gerais e políticas de marcação a mercado, para os fundos exclusivos e títulos da carteira própria, são baseados no código de Auto-Regulação para fundos de investimento e nas Diretrizes de Marcação a Mercado da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais constantes do Manual de Marcação a Mercado do custodiante contratado.

Para os fundos de investimentos em participações e empresas emergentes, imobiliários e multimercados, classificados no segmento de “Estruturados” e fundos não exclusivos, classificados no segmento de “Renda Fixa” o apreçamento das cotas é definido pelo agente responsável por essa atividade.

Para a parte dos recursos dos planos de benefícios administrados internamente pela Previdência Usiminas, (carteiras próprias), as estratégias de negociação serão as seguintes:

- Renda Fixa - Os títulos que compõem as carteiras próprias de renda fixa são aqueles classificados como “para negociação” ou “mantidos até o vencimento”. Para novos investimentos/desinvestimentos serão observados, juntamente com a avaliação de cenário macroeconômico, os preços negociados no mercado, vencimento e liquidez, e, no caso de papéis privados, a análise do risco de crédito da instituição emissora. A partir do início de vigência desta Política, todos os títulos adquiridos serão enquadrados na categoria “Para Negociação” e, portanto, marcados à mercado.
- Renda Variável - A negociação, neste segmento, terá como referência o intervalo de preços máximos e mínimos dos ativos em Bolsa de Valores e no momento do investimento/desinvestimento deverão ser consideradas as expectativas de mercado, a necessidade de liquidez, o cenário macroeconômico. No caso específico de novos investimentos, também deverão ser consideradas, as características do plano de benefícios.

A estratégia de negociação para os fundos exclusivos deve seguir os critérios estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 21 do CGPC de 25/09/2006, que determina que os gestores devam observar “os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base no mínimo em três fontes secundárias”, além de toda e qualquer alteração legal vigente e pertinente.

De acordo com o art. 4º da mesma Resolução, “sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços de que trata o art. 2º, a EFPC deverá elaborar, no

prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado (...)"'. Fica a cargo do custodiante, em caso de terceirização da gestão, notificar previamente e disponibilizar as informações referidas no mencionado art. 4º, para que a Entidade possa elaborar o relatório circunstanciado e enviá-lo ao seu Conselho Fiscal.

10. Avaliação de Cenário Macroeconômico

Os cenários de curto e médio prazo são delineados a partir de informações obtidas de fontes públicas, consultorias e de estudos macroeconômico, financeiro e político elaborados por instituições financeiras. Para o longo prazo, será considerada, além das expectativas de curto/médio prazos, as curvas de juros de títulos indexados a índice de preços e a necessidade de atendimento do fluxo de caixa (Risco de Liquidez).

11. Acompanhamento da Política de Investimentos

O acompanhamento desta Política de Investimentos será realizado semestralmente, oportunidade na qual todos os custos com a administração de recursos serão avaliados.

O Conselho Fiscal da Previdência Usiminas é o órgão responsável pelo relatório conclusivo desse acompanhamento.

Esta Política de Investimentos poderá ser revista a qualquer momento de maneira a refletir eventos aqui não mencionados.

ANEXO A - Tabela de "Ratings"

| Standard & Poor's | Moody's | Fitch IBCA | Previdência Usiminas | Risco | Grau |
|-------------------|---------|------------|----------------------|-------|------|
|-------------------|---------|------------|----------------------|-------|------|

| Curto Prazo | Longo Prazo | Curto Prazo | Longo Prazo | Curto Prazo | Longo Prazo | Longo Prazo |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|

| | | | | | | | | |
|------------|---------|-----------|---------|------------|------------|------|-------------|--|
| A+1 | br AAA | P1 | Aaa br | F1+ | AAA (bra) | AAA | Quase Nulo | I N V E S T I M E N T O |
| | br AA+ | | Aa1 br | | AA+ (bra) | AA+ | Muito Baixo | |
| | br AA | | Aa2 br | | AA (bra) | AA | | |
| | br AA- | | Aa3 br | | AA- (bra) | AA- | | |
| A1 | br A+ | P2 | A1 br | F1 | A+ (bra) | A+ | Baixo | |
| | br A | | A2 br | | A (bra) | A | | |
| A2 | br A- | | A3 br | F2 | A- (bra) | A- | | |
| A3 | br BBB+ | P3 | Baa1 br | F3 | BBB+ (bra) | BBB+ | Módico | |
| | br BBB | | Baa2 br | | BBB (bra) | BBB | | |
| | br BBB- | | Baa3 br | | BBB- (bra) | BBB- | | |

| | | | | | | | |
|----------|--------|--|-----|----------|-----------|-----|------------|
| B | br BB+ | | Ba1 | B | BB+(bra) | BB+ | Mediano |
| | br BB | | Ba2 | | BB(bra) | BB | |
| | br BB- | | Ba3 | | BB-(bra) | BB- | |
| | br B+ | | B1 | | B+(bra) | B+ | Alto |
| | br B | | B2 | | B(bra) | B | |
| | br B- | | B3 | | B-(bra) | B- | |
| C | br CCC | | Caa | C | CCC (bra) | CCC | Muito Alto |
| | br CC | | Ca | | CC (bra) | CC | Extremo |
| | br C | | C | | C (bra) | C | Máximo |
| D | br D | | D | | D (bra) | D | Perda |